



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Terça-feira • 28 de Agosto de 2018 • Ano • Nº 827

Esta edição encontra-se no site: www.castroalves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Decreto Nº 43/2018** - Dispõe sobre critérios para escolha dos beneficiários do programa “minha casa, minha vida” e dá outras providências.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Thiancle Da Silva Araújo / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Castro Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5N+9ZPQBZREQLZJU0Q1J1Q

Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

DECRETO Nº 43/2018

Dispõe sobre critérios para escolha dos beneficiários do Programa "Minha casa, Minha vida" e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam definidos os critérios para escolha dos beneficiários do Programa "Minha Casa, Minha Vida" – PMCMV, bem como os percentuais de unidades habitacionais, conforme o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Castro Alves, 28 de agosto de 2018.

THIANCLE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

ANEXO I

OBJETO

1.1. O Anexo deste decreto tem por objetivo estabelecer critérios de seleção para destinação de unidades habitacionais nos empreendimentos de Interesse Social do Programa "Minha Casa, Minha Vida"-PMCMV. Será um empreendimento denominado Residencial Castro Alves, totalizando 100 (cem) unidades habitacionais, das quais serão destinadas da seguinte maneira:

- 3 (três) unidades serão destinadas para pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, conforme disposto no inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003, Estatuto do Idoso e para pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32 da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência.
- 58 (cinquenta e oito) unidades habitacionais para candidatos que se enquadrem no grupo I.
- 24 (vinte e quatro) unidades habitacionais para o grupo II.
- 15 (quinze) unidades habitacionais para os candidatos que se enquadrarem no grupo III, através de sorteio geral para o Programa "Minha Casa, Minha Vida".

1.2. Serão pré-selecionados 100 (cem) candidatos titulares acrescidos de 30% (trinta por cento) deste total para composição de lista dos suplentes, o que corresponde a mais 30 (trinta) para a suplência de vagas para demanda geral, caso as pessoas sorteadas tenham sua documentação indeferida após análise do Banco Caixa Econômica Federal.

1.3. Para concorrer ao processo de seleção do programa, os interessados devem participar de todas as fases da seleção descritas neste Anexo.

DOS PARÂMETROS

2.1. Os parâmetros para definição de critérios e procedimentos para cadastramento, inscrição, hierarquização e demanda geral estão estabelecidos no presente Anexo e seguem a legislação vigente, em especial Lei federal nº 11.977/2009, Portarias nº 21/2014 e 163/2016 do Ministério das Cidades.

Poderão se inscrever no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:

- a) Possuir renda bruta familiar mensal de até R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);
- b) Estar inscrito no CADUNICO.
- c) Não ser proprietário/possuidor de imóvel urbano ou rural, no Município ou fora dele; ou possuir financiamento habitacional em qualquer estado brasileiro;
- d) Não ser detentor de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação;
- e) Ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;
- f) Não possuir restrição no CADMUT (Cadastro Nacional de Mutuatários); CADIN (exceto para operações de oferta pública de recursos);
- g) Não ter sido contemplado por outro programa habitacional no âmbito do Município, Estado ou União.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. Do total de unidades habitacionais produzidas no empreendimento do programa MCMV (Modalidade FAR/Prefeitura), as unidades de que trata o item 1.1 serão destinadas para demanda definida através de cadastro público cuja inscrição e hierarquização atenderão critérios estabelecidos pelo Ministério das Cidades, Secretaria Nacional de Habitação, Prefeitura do Município de Castro Alves através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania.

3.2. O processo de pré-seleção regulamentado neste Anexo será de 100 (cem) unidades habitacionais incluindo 3 (três) unidades habitacionais para portadores de necessidades e idosos, para composição de demanda para ocupação.

3.3. Portanto serão pré-selecionados 100 (cem) candidatos, que perfazem o número composto pela soma das unidades previstas para demanda aberta, acrescidas de 30% (trinta por cento) deste total, o que corresponde a mais 30 (trinta) para fins de composição da lista dos suplentes.

3.4. A relação de candidatos habilitados para o PMCMV será publicada posteriormente, após análise da documentação apresentada pelos candidatos sorteados pela Caixa Econômica Federal.

SISTEMA DE HIERARQUIZAÇÃO

4.1. Os candidatos deverão ser qualificados de acordo com a quantidade de pontos atribuídos aos requisitos, devendo ser agrupada conforme seguintes critérios:

1. **Grupo I**-representado por 60% (sessenta por cento) dos candidatos selecionados, que preencham de 4 (quatro) a 6 (seis) critérios;
2. **Grupo II**-representado por 25% (vinte e cinco por cento) dos candidatos selecionados que preencham de 2 (dois) a 3(três) critérios;
3. **Grupo III**-representado por 15% (quinze por cento) dos candidatos selecionados que preencham apenas 1 (um) critério;

4.2. São critérios nacionais de priorização:

- a) Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do Ente Público;
- b) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração;
- c) Famílias que façam parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação do laudo médico (CID);

4.3. Conforme deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, os critérios municipais adicionais, são:

- a) Famílias residentes no município há no mínimo 5 (cinco)anos;
- b) Famílias em atendimento de “Aluguel Social”, comprovado pelo ente público;
- c) Famílias com filho(s) em idade inferior a 18 (dezoito) anos, comprovado por documento de filiação;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

**DA HIERARQUIZAÇÃO DAS UNIDADES DESTINADAS AOS IDOSOS E PESSOAS
PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

5.1. Deverão ser reservados 3% (três por cento), ou seja, 3 (três) das unidades habitacionais adaptadas para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei federal nº 10.741/2003, e suas alterações -Estatuto do Idoso. Para concorrer à vaga, o idoso deverá apresentar a condição de titular do benefício e para pessoas portadoras de deficiência ou de cuja família façam parte essas pessoas. Neste caso, deverá ser apresentada pelo candidato documentação comprobatória com o CID da doença, conforme determinado neste Anexo.

